



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Nº 3135

Macapá, 06 de fevereiro de 1980 — 4º-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida
Secretário de Finanças
Dr. Francisco Vitoriano Filho
Secretário de Planejamento e
Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Dra. Maria da Glória Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Manoel Antonio Dias

Secretário de Educação e Cultura
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário de Agricultura
Dr. Walter dos Santos Sobrinho
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arlathéa Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. Rubens de Baraúna

DECRETOS

(P) nº 0043 de 31 de janeiro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista do que consta do Processo nº 4/11.115/80-SEFIN,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover, nos termos do artigo 56, item II, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor BELÍZIO DA SILVA SANTANA, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado no Gabinete do Governador (GABI), para a Secretaria de Finanças (SEFIN), a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de janeiro de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0044 de 4 de fevereiro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar FRANCISCO VITORIANO FILHO, Secretário de Finanças do Governo deste Território, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até as cidades de Brasília-DF e Porto Velho, a fim de tratar assuntos de interesse da Administração Amapaense, no período de 05 a 10 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 4 de fevereiro de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0045 de 4 de fevereiro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor BENEDITO DA SILVA PICANÇO, Chefe do Serviço de Prestação de Contas, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Finanças, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 05 a 10 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 4 de fevereiro de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

IMPrensa Oficial

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- * Diretoria
- * Administração
- * Redação
- * Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá T F A

TELEFONE 4040
Gabinete do Diretor 176
Chefe das Oficinas Ramais 177
Sistema Off-Set 178

Diretor

IRANILDO TRINDADE PONTES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Anual Cr\$ 1.125,00
Semestral Cr\$ 562,00
D.O. número atrasado Cr\$ 12,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual Cr\$ 1.800,00
Semestral Cr\$ 900,00
D.O. número atrasado Cr\$ 20,00

PUBLICAÇÕES

Página comum: cada centímetro por coluna Cr\$ 45,00
Preço deste Exemplar Cr\$ 5,00

Matéria para publicação das 07 30 às 12 00 e das 14 30 às 17 30, excetuando os sábados

RECLAMAÇÕES — 24 horas após a circulação do Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros Estados

OFÍCIO OU MEMORANDO — Deve acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS — Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá- SIRDIA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém Estado do Pará.

PODER JUCIÁRIO

Edital de Notificação de Hélio Moraes Silva com o prazo de vinte (20) dias.

O Doutor Mário Faria, MM. Juiz Temporário da Comarca de Macapá, Segunda Circunscrição Judiciária, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc...

Faz saber aos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente Notifica-se Hélio Moraes Silva, com prazo de vinte (20) dias, e por este Juízo e Cartório tramita processo civil nº 10.576, autos de Notificação em que é requerente Companhia Atlântic de Petróleo, empregado, e requerido Hélio Moraes Silva. A tomar conhecimento do inteiro teor da petição iniciada a seguir transcrita: "Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá. Companhia Atlantic de Petróleo, empresa nacional privada, distribuidora de derivados de Petróleo, sediada à av. Nilo Peçanha, nº 155, 8º/11º andares na cidade do Rio de Janeiro, com filial a av. Guararapes, nº 120, 1º/3º e 4º andares na cidade de Recife, Pernambuco, e estabelecida na cidade de Belém Capital do Estado do Pará, com seu Distrito de vendas, por seus procuradores judiciais infra firmados, ut instrumento particular de mandato, com exercício temporário na Seção da O.A.B. desse Território Federal, vem respeitosamente, a presença de V. Exa. com fundamento no art. 867, e seguintes do C.P.C., propor a presente medida cautelar - Notificação Judicial, contra a firma individual Hélio Moraes e Silva, estabelecida na av. da FAB, s/nº, Oiapoque, Território Federal do Amapá, pelos motivos e fundamentos de direito a seguir expostos: Os Fatos: Por decisão do Conselho Nacional do Petróleo-C.N.P., órgão do Ministério de Minas e Energias, adota-se uma política uniforme para o preço de venda de querosene nas diversas cidades do Território Nacional (doc. nº 1), de tal maneira que no caso concreto, Estado do Pará e Território Federal do Amapá o preço do petróleo seja uniforme, que seja o produto vendido em Belém, sede da distribuidora ou no Oiapoque, Território Federal do Amapá. Para tanto do C.N.P., estabeleceu o seguinte procedimento cuja mecânica poderá ser acompanhada pelo doc. nº 1; na coluna 1, consta o preço tabelado e fixado a distribuidora; na coluna 2, fica estabelecido o preço para o revendedor (no caso a notificada), fixa o C.N.P., na coluna 3, o valor das despesas calculadas com o frete do produto da base da distribuidora para a cidade onde será revendida; e, na coluna 4 o preço uniforme da revenda. No ato do fornecimento do produto ao revendedor, se este utilizar o seu próprio veículo para o transporte a distribuidora abaterá o preço estabelecido na coluna 2 (preço para revenda), o valor fixado para a cobertura do transporte para a cidade onde revendido, coluna 3, de modo que esse, produto possa ser vendido pelo revendedor em qualquer cidade, com o mesmo preço da localidade onde foi adquirido. Deduzido por conseguinte, o valor do frete, as companhias distribuidoras de querosens, remetem os mapas de vendas ao C.N.P., sendo

ressarcidas do valor correspondentes ao frete. A notificante, através de seu Terminal de Miramar, na cidade de Belém, vendeu a notificada firma individual, legalmente constituída, nesse Território (doc. de constituição anexos), no período compreendido entre abril à novembro do ano recém findo, 2.213.000 litros de querosens cujos os pagamentos, sempre efetivados em espécie, ou cheque visado, estão representados pelas notas fiscais de nºs 006132, 6163, 6368, 6401, 6402, 6418, 6421, 6431, 6437, 6439, 6440, 6467, 6511, 6526, 6993, 6990, 6984, 6983, 6958, 6945, 6926, 6924, 6911, 6647, 6665, 6857, 6869, 6885, 6887, 6903, 6902, 7025, 7039, 7068, 7072, 7081, 7100, 7104, 7134, 7135, 7155, 7166, 7182, 7190, 7224, 7238, 7252, 7268, 7284, 7291, 7313, 7328, 7344, 036050, 36263, 0077477, 0077531, 7548, 7609, 7628, 7629, 7641, 7662, 7729, 7737, 7744, 7767, 7806, 7825, 7837, 7875, 7899, 7964, 7970, 036645, 037250, 37337, 008024, 008039, 8060, 8061, 8102, 8130, 8147, 8152, 8210, 8248, 8254, 8275, 8282, 8293, 8298, 8322, 037496, 037765, 37815, 37567, 37906, 37918, 37928, 008404, 008415, 8436, 8460, 8481, 8485, 8502, 8570, 8587, 8628, 8645, 8695, 8715, 8733, 8746, 8848, 8896, 8920, 8941, 9057, 9099, 9125, 9155, 9282 e 9296. Acontece que, recentemente a fiscalização do C.N.P., esteve no Terminal de Miramar, em Belém, da notificante, para apurar denúncia recebida, de que alguns revendedores de querosene, inclusive a notificada, estariam recebendo o produto com o desconto do percentual do frete, e vendendo-o na própria praça de Belém, a preço inferior ao tabelado para aquela cidade, eis que, o produto por destinar-se a outra praça e gozando do desconto de frete, custa ao revendedor, menos que o preço do produto tabelado para Belém. O DIREITO. A notificante, após processamento de venda de querosene, com o desconto do frete, ressarcia-se do valor correspondente junto ao C.N.P., e dentre outros riscos, caso fique apurada a veracidade da denúncia ao C.N.P., estará vulnerável e passível de ser glosada pelo órgão do valor correspondente ao ressarcimento dos valores descontados à título de frete. Torna-se necessário à notificante evidenciar que as vendas eram processadas à firmas legalmente constituídas, inclusive, à notificada, caracterizando plenamente o estabelecimento e revenda na cidade do Oiapoque, Território Federal do Amapá, onde deve ocorrer a comercialização. As vendas todas invariavelmente, eram à vista, com pagamentos em espécie ou através de cheques visados. A notificada, utilizava seus próprios veículos para o recebimento do produto, daí porque nesse momento cessavam para a notificante todo o vínculo de responsabilidade. Dispõe a Lei Processual, que todo aquele que "desejar prevenir responsabilidades, prover a conservação e ressalva de seus direitos, ou manifestar qualquer intenção de modo formal, poderá fazer por escrito o seu protesto em petição dirigida ao Juiz, e requerer o mesmo se intime quem de direito". Para resguardar os seus direitos, que poderão ser ameaçados por

autuação do C.N.P., em virtude dos recebimentos dos ressarcimentos dos fretes, ou até da devolução das importâncias glosadas, é que fazem a notificante, requerer a notificação judicial da firma individual HÉLIO MORAES SILVA, para que venha a Julzo, em tempo oportuno, comprovar que o querosene adquirido no Terminal de Miramar da notificante, destinava-se e foram transportados para a cidade de Olapoque, T.F.A., e que nesta cidade efetivaram-se as consequentes revendas, sob pena de não manifestando-se as consequentes revendas, digo, sob pena de se não manifestando-se no prazo legal, se caracterizar como verdadeira a assertiva de que a notificadaburlou a boa-fé da notificante e não transportando a cidade a que se destinava, vendendo-o fora de sua praça em valor inferior ao tabelado pelo C.N.P., locupletando-se da diferença resultante do frete, descontado do preço para o revendedor. Requer pois, em consequência da não localização agora pela notificante do estabelecimento da notificada na cidade de Olapoque, que se processe a notificação por Edital na forma do art. 870, II, do C.P.C., com uma publicação em jornal da cidade de Belém, eis que, possivelmente seja naquela cidade o domicílio do seu titular, sendo ainda o local do Terminal supridor da notificante. Provas. Todas em direito admitidas. Valor da Causa: Cr\$ 1.000,00. Neste Termos. Pedé Deferimento. Macapá, (T.F.A.), 28 de janeiro de 1980. P.p. IOLENE DE AZEVEDO BARROS: DESPACHO: R. A. Notifique-se por Edital - Mário Faria - Juiz Temporário. O que cumpra na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá. Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Manoel Januário da Silva ESCRIVÃO; SUBSCREVI.

MÁRIO FARIA
Juiz em Exercício

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO T.F.AMAPÁ

SEDE - Av. Mendonça Júnior, 268

ELEIÇÕES SINDICAIS

A V I S O

Será realizada, eleição no dia 11 de maio de 1980, na sede desta Entidade, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, devendo o registro das chapas ser apresentado à Secretaria, no horário de 08:00 às 18:00 horas, no período de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste Aviso. Edital de Convocação da eleição encontra-se afixado na sede desta Entidade e nos quadros de avisos dos locais de trabalho dos associados deste Sindicato.

Macapá(AP), 06 de fevereiro de 1980.

PEDRO DUARTE LACERDA
CPF - 013973202-06
Presidente

CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

LEI nº 112/80-CVMM

Denomina "Messias do Espírito Santo" a Rodovia Municipal MCP-03, ligando Macapá, à Vila do Curiaú.

O Presidente da Câmara Municipal de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decretou, o Prefeito sancionou, nos termos do § 1º do art. 30 da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977 e eu Manoel Corrêa Bezerra, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "Messias do Espírito Santo", a Rodovia Municipal MCP-03, ligando a cidade de Macapá à Vila de Curiaú.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Veiga Cabral, em 05 de fevereiro de 1980.

MANOEL CORRÊA BEZERRA
Presidente

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

L E I Nº 113/80-CVMM

Denomina "ESTADO DE MINAS GERAIS" a 10ª Rua do Bairro de Santa Rita, paralela a Rua Rio Grande do Sul.

O Presidente da Câmara Municipal de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decretou, o Prefeito sancionou, nos termos do § 1º do art. 30 da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e eu Manoel Corrêa Bezerra, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A 10ª Rua do Bairro de Santa Rita, paralela a Rua Rio Grande do Sul, passará a denominar-se oficialmente: "Rua Estado de Minas Gerais".

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Veiga Cabral, em 05 de fevereiro de 1980.

MANOEL CORRÊA BEZERRA
Presidente

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS T.F.AMAPÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. Motoristas Profissionais Condutores de Veículos Rodoviários, a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 01 de março de 1980 do corrente ano, no prédio nº 1976 à Rua Padre Júlio Maria Lombaerd às 20:00 horas para deliberarem sobre ordem do dia:

- Constituição da mesa que dirigirá os trabalhos.
- Acalamação da nova Diretoria.

Macapá,(AP), 05 de fevereiro de 1980

WALTER GOMES COELHO

CARTÓRIO DO REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Casamentos da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: CARLOS NAZARÉ TRINDADE PEREIRA e MARIA RUTH MENDONÇA GOMES.

Ele é filho de José dos Santos Pereira e de Maria de Nazaré Trindade Pereira.

Ela é filha de Avani da Silva Gomes e de Maria Ruth Mendonça Gomes, falecidos.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 06 de fevereiro de 1980.

FRANCISCO TORQUATO DE ARAÚJO
Escrevente Autorizado

EDITAL Nº 001/80

O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - (IBDF) torna público a todos os Candidatos Inscritos nos Concursos Público Federal (DASP) para Datilógrafo e Motorista Oficial das realizações das Provas inscritas e datilográficas.

PROVA INSCRITA:

Data: 09/02/80

Local: Escola de 1º Grau Alexandre Vaz Tavares.

Endereço: Av. Feliciano Coelho

Hora: 08:00 hs.

OBS: Os Candidatos deverão comparecer com 30 m.m de antecedência, munidos de Cartão de Inscrição, Carteira de Identidade e Caneta Esferográfica azul ou preta.

PROVA DATILOGRÁFICA:

Data: 10/02/80

Local: Legião Brasileira de Assistência - L.B.A.

Hora: 08:00 hs.

OBS: Os Candidatos deverão comparecer com 30 m.m de antecedência munidos de Cartão de Inscrição, Carteira de Identidade.

Macapá - AP, 01 de fevereiro de 1980.

LAÉRCIO AIRES DOS SANTOS

Engenheiro Florestal

Delegado Estadual do IBDF/AP

ESTATUTO DO ATLÉTICO CLUBE DO PORTO

(DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO)

A Diretoria do Atlético Clube do Porto eleita pela comunidade desta Vila de Porto Grande em apuração do dia 02/07/79, (dois de julho de hum mil novecentos e setenta e nove), cria este Estatuto que terá a seguinte redação:

Capítulo I

Da denominação e finalidades:

Art. 1º - O Atlético Clube do Porto, representado neste Estatuto pelas iniciais da ACP, fundado em 23/06/79 (vinte e três de junho de hum mil novecentos e setenta e nove), com sede na Vila de Porto Grande Distrito de Macapá-AP, com seus associados organizados de acôrdo com as leis do País tem número ilimitados de sócios, sem distinção de côr, raça, sexo, convicção filosófica, política ou religiosa.

Art. 2º - O Atlético Clube do Porto é uma Sociedade Civil que tem por finalidade a promoção de atividades recreativa, culturais e desportiva.

Art. 3º - O Atlético Clube do Porto terá duração por prazo indeterminado.

Art. 4º - São poderes do Atlético Clube do Porto:

I - Assembléia Geral

II - Diretoria

III - Conselho Fiscal

Capítulo II

Art. 5º - distribuem-se os sócios do ACP, em duas categorias divididas em classes:

I - Titulares

a) Os fundadores

b) Os honorários

c) Os dependentes

II - Os Contribuintes:

a) Os Atletas

b) Os efetivos

Art. 6º - Admitir-se-ão na categoria de sócios titulares:

I - Como fundador os que tomarem parte da primeira reunião de fundação realizada em 23/06/79 (vinte e três de junho de hum mil novecentos e setenta e nove).

II - Como Sócio honorário, os que fazendo parte do quadro social do ACP, venham representando benefício do Clube reconhecido pela Diretoria.

III - Como dependentes, consideram-se:

a) - Esposa

b) - Ascendentes e descendentes femeninos e masculinos menores de 18 anos quando solteiros e viúvas.

c) - Irmãos, cunhadas e sobrinhos que vivam sob sua dependência moral e econômica.

d) - Cada dependente de família de sócio, para gozo de frequência deverá preencher e manter os mesmos requisitos necessários à condição de sócios.

e) - A admissão de sócios dependentes está contida no artigo 7º (sétimo) deste Estatuto.

IV - Como atletas os que inscritos no quadro de atletas do clube.

§ - Os sócios titulares estão sujeitos a uma mensalidade estipulada pela diretoria.

Art. 7º - Admitir-se-ão na categoria de sócios contribuintes do ACP:

I - Na categoria de sócios efetivos do ACP.

a) As pessoas convidadas por outro sócio titular, contribuinte ou solicitado pelo interessado.

§ - As Contribuições mensais dos sócios contribuintes, serão revista a critério da diretoria 3 (três) vezes por ano.

Art. 8º - Deixarão de pertencer ao quadro social do ACP, os sócios que:

I - Voluntariamente pedirem sua exclusão.

II - Estiverem com as mensalidades atrasadas 3 (três) meses.

III - Pela conduta, dentro ou fora do Clube, infringirem os requisitos morais para nele pertencerem.

IV - Quando atletas deixarem de cumprir com suas obrigações desportivas.

§ Único - Os ex-sócios poderão ser readmitidos obedecendo o previsto do artigo 7º (sétimo).

Capítulo III

DOS DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 9º - São deveres dos associados do ACP:

I - Pagar as contribuições devidas;

II - Satisfazer integralmente todo o compromisso que assumir com o clube;

III - Aceitar e observar as disposições prevista neste estatuto.

IV - Respeitar as determinações da Assembléia Geral e da diretoria.

V - Interessar-se pelo desenvolvimento esportivo e pelo desenvolvimento do ACP;

VI - Exercer com zelo e probidade os encargos ou comissões para os quais for eleito;

VII - Zelar pelo patrimônio ACP;

VIII - Representar junto ao poder ou poderes do Clube contra fatos irregulares.

Art. 10º - São Direitos dos Associados do ACP

I - Respeitar as restrições, determinações estatutária e leis internas, deferir-se-a, além dos direitos expressadamente mencionados nos demais, capítulos seguintes:

a) Frequentar as dependências sociais e desportivas do ACP;

b) Praticar os exercícios físicos ou preparações atléticas nas dependências do Clube;

c) Reclamar perante os dirigentes ou órgão competente, a fiel execução do Estatuto e disposições complementares, ainda que o objeto da reclamação não atinja diretamente, mas ao Clube em Geral;

d) Pedir seu desligamento do quadro de Sócios.

(Continua no próximo número).